

FIEMG

**CARTILHA
DO PLANO DE
REGULARIZAÇÃO
DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

2024

Índice

- 3 . **Introdução**
- 4 . **Como será feita a adesão ao Plano de Regularização?**
- 4 . **Quais débitos poderão ser parcelados?**
- 5 . **Débitos do Simples Nacional poderão ser parcelados?**
- 6 . **Quais os benefícios e descontos concedidos?**
- 7 . **Qual a data do pagamento?**
- 7 . **O crédito tributário poderá ser parcelado com os benefícios do plano?**
- 8 . **Quais as condições de parcelamento?**
- 9 . **Qual a data para ingresso ao Plano de Regularização?**
- 9 . **Quais meios de pagamento podem ser utilizados?**
- 9 . **Quais as condições para aderir ao Plano de Regularização?**
- 10 . **Existe alguma possibilidade de excluir algum crédito?**
- 11 . **Qual o valor mínimo da parcela?**
- 11 . **Como ficam os débitos inscritos em dívida ativa?**
- 12 . **Quais as condições que levam ao cancelamento do benefício do Plano?**
- 13 . **Como saber qual o débito que se tem perante ao Estado de Minas Gerais?**
- ? . **Normas Complementares**

O QUE É O PLANO?

A Lei n.º 24.612/23 institui o Plano de Regularização composto constitui em parcelamento e reduções de juros e multas para que os contribuintes tenham melhores condições de quitar o ICMS em atraso relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023.

Seguindo os passos determinados pelo legislativo, foi aprovado na Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ o Convênio ICMS n.º 06/21, por meio do qual o estado foi autorizado a instituir o Plano.

Exercendo esta prerrogativa, foi publicado o Decreto nº 48.790, de 26 de março de 2024, regulamentando o Plano de Regularização do estado de Minas Gerais e traçando os procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários.

Para os contribuintes, o Plano representa uma oportunidade de regularização e, para o estado, torna-se uma fonte de recursos que podem ser aplicados em áreas fundamentais para a sociedade, como saúde, educação e segurança.

Todos os procedimentos para adesão ao programa podem ser realizados de forma digital pelo SIARE – sistema da SEF/MG.

COMO SERÁ FEITA A ADESÃO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO?

A adesão será efetivada pelo contribuinte com o preenchimento e entrega do Requerimento de Parcelamento de forma eletrônica até 21 de junho de 2024.

A adesão do contribuinte deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

QUAIS DÉBITOS PODERÃO SER PARCELADOS?

Poderão ser parcelados todos os débitos relativos ao ICMS, as multas e demais acréscimos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com cobrança ajuizada ou não, objeto de parcelamento em curso ou cancelado.

Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023.

Portanto, podem ser parcelados débitos:

- Formalizados ou não;
- Inscritos ou não em dívida ativa;
- Ajuizada ou não a sua cobrança;
- Espontaneamente denunciados;
- Objeto de parcelamento em curso ou cancelado.

DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO SER PARCELADOS?

Em regra, o ICMS recolhido de forma unificada dentro do regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 não está abrangido pelo Plano.

Entretanto, poderão ser parcelados com os benefícios do Plano os débitos de ICMS das microempresas e empresas de pequeno porte não abrangidos pelo Simples Nacional, como por exemplo: o ICMS substituição-tributária, ICMS-importação, ICMS apurado a partir da caracterização de saída desacobertada de mercadoria, ICMS devido pelas empresas que cujo faturamento se encontra entre R\$ 3.600.000,00 e R\$ 4.800.000,00.



QUAIS OS BENEFÍCIOS E DESCONTOS CONCEDIDOS?

O Plano prevê descontos para pagamento do crédito tributário sendo o maior desconto à vista, mas também há previsão de descontos para pagamentos parcelados da seguinte forma:

Forma de pagamento	Percentual de Redução de Multas e Juros
À vista	90%
De 2 a 12 parcelas	85%
De 13 a 24 parcelas	80%
De 25 a 36 parcelas	70%
De 37 a 60 parcelas	60%
De 61 a 84 parcelas	50%
De 85 a 120 parcelas	30%

QUAL A DATA DE PAGAMENTO?

- O pagamento deverá ser efetuado até o penúltimo dia do mês do requerimento de parcelamento ou parcela única, observada a data limite de 28 de junho de 2024.
- As demais parcelas deverão ser quitadas até o penúltimo dia dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

O CRÉDITO TRIBUTÁRIO PODERÁ SER REPARCELADO COM OS BENEFÍCIOS DO PLANO?

SIM. Os débitos de ICMS poderão ser reparcelados com os benefícios do Plano de Regularização.

Contudo, como o crédito deverá ser consolidado na data do ingresso no Plano com todos os acréscimos legais e não se acumula com qualquer outra redução prevista na legislação, o contribuinte deve ficar atento para a migração e os novos valores..

O contribuinte deve ficar atento para a migração e os novos valores.

QUAIS AS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO?

- A escolha do número de parcelas deve respeitar o valor mínimo das parcelas;
- O pagamento da 1ª parcela ou parcela única é condição para a produção dos efeitos legais;
- As parcelas são iguais, mensais e sucessivas com vencimento no penúltimo dia dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª parcela;
- O prazo máximo do parcelamento de 120 (cento e vinte) meses;
- A atualização das parcelas será feita pela taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela;
- Não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;
- Não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;
- Não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

QUAL A DATA PARA INGRESSO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO?

O ingresso no Plano deverá ser formalizado mediante requerimento do interessado até 21 de junho de 2024.

QUAIS MEIOS DE PAGAMENTO PODEM SER UTILIZADOS?

Os benefícios fiscais previstos no Plano ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário que poderá ocorrer à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ADERIR AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO?

A adesão do contribuinte ao Plano deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários relativos ao ICMS vencidos e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

O ingresso ao programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

EXISTE POSSIBILIDADE DE EXCLUIR ALGUM CRÉDITO?

Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado - AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, excluir determinado crédito tributário da consolidação, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.



QUAL O VALOR MÍNIMO DA PARCELA?

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

COMO FICAM OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA?

O pedido de ingresso ao Plano implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando o contribuinte aderente condicionado a promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.



QUAIS AS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO?

Implica revogação do benefício tornando sem efeito as reduções concedidas com a consequente reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas:

- A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas;
- O não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final do parcelamento;
- Falta de entrega das obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por 3 períodos, consecutivos ou não;
- Falta de recolhimento de obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por 3 períodos, consecutivos ou não.

COMO SABER QUAL O VALOR DO DÉBITO PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS?

A simulação de valores deve ser realizada, de preferência, **ELETRONICAMENTE** mediante acesso ao SIARE, disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF na internet, para contribuintes inscritos no cadastro de ICMS e com acesso por login e senha ou certificado digital.





fiemg.com.br